

## A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CONSORCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOAO

**PÃO PÃO DE CABO FRIO PADARIA E MERCEARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.620.550/0001-22, com sede na R. General Osorio, nº 939- loja – São Cristóvão – Cabo Frio/RJ – CEP: 28909-510, representada por seu sócio **JOSÉ PAULO LATINO JÚNIOR** brasileiro, solteiro, nascido em 24/09/1974, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.374.220-1 expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF/MF nº 036.211.577-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 384 – Bairro Guarani – Cabo Frio – RJ – CEP 28.909-450, por seu advogado **Dr. MANOEL MAX SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.971, CPF/MF sob nº 989.769.237-15, com escritório na Rua Visconde do Rio Branco, 350 – Bairro São Cristóvão vem apresentar

### CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

#### DA REALIDADE DOS FATOS:

Alega a RECORRENTE ALIANCAR PADARIA E CONFEITARIA LTDA, que fora inabilitada indevidamente em um certame licitatório conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João. Alega que a inabilitação deveu-se à apresentação de uma Certidão Positiva de Débitos Municipais, cuja pendência foi regularizada e a posterior Certidão Negativa foi juntada em recurso administrativo.

Entretanto, não se deve prosperar a versão apresentada pela parte recorrente Autora. Consoante a ata da Sessão Pública para Recebimento das Propostas, realizada em 27 de maio de 2025, a Comissão Permanente de Licitações procedeu à análise rigorosa e detalhada da documentação de cada participante. Restou claro que a empresa PÃO PÃO DE CABO FRIO PADARIA E MERCEARIA EIRELI apresentou toda a documentação em conformidade com o item 5 do Ato Convocatório, ao

Manoel Max Santos da Silva  
Advogado (OAB-RJ 142.971)

Daniel Banhos Doell de Paiva  
Advogado (OAB-RJ 222.616)

contrário da empresa ALIANCAR PADARIA E CONFEITARIA LTDA, que entregou uma certidão positiva de débitos, descumprindo exigência essencial do certame.

A documentação de habilitação, como se depreende da ata, é parte basilar do processo licitatório, sobretudo em um certame que visa a contratação para fornecimento de coffee break e kits lanche, onde a solidez fiscal da empresa garante a segurança e a lisura do fornecimento. A exigência de uma Certidão Negativa de Débitos Municipais é uma prática comum e necessária para assegurar que não existem pendências financeiras que possam prejudicar a execução do contrato ou a capacidade de fornecimento da empresa vencedora.

Além disso, o prazo estipulado para apresentação da documentação de habilitação foi claramente especificado no Ato Convocatório, e o não cumprimento desse prazo pela empresa ALIANCAR PADARIA E CONFEITARIA LTDA comprometeu sua participação no certame. O fato de a parte Autora ter regularizado a documentação posteriormente não altera a irregularidade vigente no momento da análise pela comissão, tornando legítima a decisão de sua inabilitação.

Dessa forma, a decisão da Comissão Permanente de Licitações encontra-se em perfeita consonância com as normas e regulamentos aplicáveis, onde a lisura e a transparência do procedimento foram observadas. No decorrer desta contestação, será demonstrado que os argumentos apresentados pela parte Ré são consistentes e juridicamente fundamentados, assinalando a correção e a regularidade de sua conduta ao longo do processo licitatório.

## **2. DO DIREITO**

### **2.1 DO PAPEL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) desempenha um papel fundamental no processo licitatório, sendo incumbida da responsabilidade de analisar a habilitação das propostas de forma técnica e imparcial. Essa função é crucial para garantir a lisura e a eficiência do processo, permitindo que a administração pública alcance os melhores resultados em suas contratações.

Em consonância com essa função, a CPL deve observar rigorosamente os requisitos estabelecidos no edital, sendo essencial que a

análise da documentação apresentada por todos os licitantes seja realizada com a máxima atenção. Todo o procedimento ocorreu dentro dos princípios que regem as licitações, entre eles a competitividade e a busca pelo melhor interesse público.

A decisão do certame ocorreu diante das propostas e entrega da documentação que habilite as concorrentes e devidamente avaliadas. Essa reavaliação é não apenas uma prerrogativa, mas um dever da Comissão, que deve promover a equidade entre os licitantes. Tal prática evita possíveis injustiças e garante que todas as propostas que atendem aos critérios do edital sejam devidamente consideradas, permitindo um ambiente de concorrência saudável.

Dessa forma, a decisão da Comissão Permanente de Licitações encontra-se em perfeita consonância com as normas e regulamentos aplicáveis, onde a lisura e a transparência do procedimento foram observadas, sendo justo e transparente a decisão recorrida sem nenhum fundamento, refletindo os princípios da legalidade e da moralidade que devem nortear a administração pública.

### 3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. I) A improcedência dos pedidos formulados pela parte recorrente ALIANCAR PADARIA E CONFEITARIA LTDA visto que todo o processo licitatório ocorreu em conformidade com as normas legais e cumprindo todo o procedimento da licitação.
2. II) O reconhecimento da regularidade da documentação da empresa PÃO PÃO DE CABO FRIO PADARIA E MERCEARIA EIRELI, que atendeu a todos os requisitos do Ato Convocatório, garantindo sua habilitação e classificação como a proposta mais vantajosa; devidamente fundamentada e ocorre em estrita observância ao princípio da legalidade.
3. III) A confirmação da legalidade do processo licitatório em questão, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.
4. IV) A manutenção da decisão que não admite a regularização de pendências documentais após a fase de habilitação, assegurando a

Manoel Max Santos da Silva  
Advogado (OAB-RJ 142.971)

Daniel Banhos Doell de Paiva  
Advogado (OAB-RJ 222.616)



ADVOCACIA

Rua Visconde do Rio Branco, nº  
350 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

(22) 2645-2410

(22) 2648-0186

(22) 99856-6220

mmaxcont@hotmail.com

adm.maxcont@mmaxcont.com

integridade e a competitividade do certame e a decisão em favor da  
PÃO PÃO DE CABO FRIO PADARIA E MERCEARIA EIRELI.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cabo Frio, 30 de maio de 2025.

  
**MANOEL MAX SANTOS DA SILVA**  
OAB-RJ 142.971

**Manoel Max Santos da Silva**  
Advogado (OAB-RJ 142.971)

**Daniel Banhos Doell de Paiva**  
Advogado (OAB-RJ 222.616)